

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEdu

Normativa Interna aprovada em reunião do colegiado do PPGEdu em 21 de janeiro de 2025

Dispõe sobre os critérios para a distribuição de bolsas oriundas do Programa de Demanda Social (DS), destinadas aos estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo oriundas do Programa de Demanda Social (DS), considerando os documentos a seguir:

- 1. Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- 2. Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;
- 3. PORTARIA CAPES Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023
- 4. Instrução Normativa PROPGPI nº 9, de 02 de outubro de 2023;
- 5. Instrução Normativa PROPGPI nº 1, de 18 de março de 2024;
- 6. Regulamento do PPGEdu.
- 7. Lei Nº 14.925, de 17 de Julho de 2024, que amplia o prazo de prorrogação de vigência das bolsas de estudo em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
- **Art. 1º** Os critérios para a seleção de bolsistas, os compromissos assumidos pelos contemplados e as condições para manutenção da bolsa estão especificados nesta normativa interna.
- **Art. 2º** A aprovação no exame de seleção para ingresso no PPGEdu não implica a obtenção automática de bolsa. A política de distribuição de bolsas depende: I Do volume de bolsas disponíveis, conforme distribuição estabelecida pela CAPES e normatizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II Do cumprimento dos critérios definidos pelas agências de fomento e pelos regulamentos internos do PPGEdu.

- **Art. 3º** Para ser elegível à concessão de bolsa, o estudante deverá assumir os seguintes compromissos:
- I Dedicação às atividades do curso;
- II Cumprir um número mínimo de disciplinas por semestre, conforme regulamento do PPGEdu;
- III Manter frequência às aulas e participar das atividades organizadas pelo PPGEdu.
- IV- Realizar estágio docente, conforme regulamento do PPGEdu.
- V Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEdu;
- VI Apresentar documentos que informem eventuais bolsas, vínculos empregatícios, cópia do imposto de renda e outros rendimentos, antes do início da vigência da bolsa; e, posteriormente, sempre que houver alteração na situação socioeconômica do estudante. VII Observar às políticas de ações afirmativas.
- VIII Apresentar, anualmente, pelo menos, um produto acadêmico publicado, seja resumo expandido; texto completo em anais de eventos acadêmicos (com ISBN); artigo em periódico qualificado; capítulos de livros e resenhas para o mestrado; e . texto completo em anais de eventos acadêmicos (com ISBN); artigo em periódico qualificado; capítulos de livros para o doutorado.
- IX Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Atribuição de Bolsas do PPGEdu

- **Art. 4º** O PPGEdu, define os seguintes critérios de atribuição para concessão de bolsas, baseando-se em escala de prioridade apresentada abaixo:
 - Grupo I Candidatos a bolsa ingressantes por meio das ações afirmativas (negros, indígenas e deficientes). Serão destinadas 20% de bolsas (mestrado e doutorado) para os estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos.
 - Grupo II Estudantes sem vínculo empregatício, com possibilidade de dedicação exclusiva e candidatos com vínculos de trabalho, mas licenciados das atividades profissionais (licenciados), SEM RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos.
 - Grupo III Estudantes com vínculos empregatícios na educação básica pública, ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo e, preferencialmente, com até 20 horas semanais de trabalho. Priorizam-se os estudantes docentes da educação básica pública; posteriormente bolsistas atuantes na educação à distância; e por fim, docentes substitutos de universidades públicas. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos.

- Grupo IV Outros vínculos empregatícios (público ou privado) ou recebimento de outras bolsas (quando permitido pela agência de fomento), ordenados com base nas maiores notas finais no processo seletivo e, preferencialmente, com até 20 horas semanais de trabalho. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a menor renda mensal entre os candidatos.
- **Art. 5º** As bolsas serão distribuídas entre as Linhas de Pesquisa, proporcionalmente ao número de vagas preenchidas por cada linha a cada seleção, com prioridade para os estudantes ingressantes no ano correspondente.
- **Art. 6**°A cada redistribuição de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas revisará a lista de espera e confirmará a situação de vínculo e elegibilidade dos candidatos.
- **Art. 7º** Em caso de existência de bolsas remanescentes, serão considerados os estudantes que tenham ingressado no curso há, no máximo, um ano, com base no parecer do orientador sobre o desempenho do candidato nesse período inicial. Situações excepcionais serão analisadas e decididas pelo colegiado do curso, com base no parecer e diagnóstico emitidos pela Comissão de Bolsa.
- **Art. 8º** Os orientadores deverão realizar, anualmente, uma avaliação do desempenho acadêmico de seus orientandos bolsistas, emitindo parecer sobre a continuidade ou não da bolsa.
- **Art. 9º** O processo de avaliação da condição socioeconômica para fins de desempate ficará a cargo da Comissão de Bolsas, que terá como base para sua avaliação comprovantes de renda, declaração de imposto de renda e comprovante de residência. Os procedimentos para realização da avaliação serão renovados a cada ano pela Comissão de Bolsas e aprovados pela Colegiado.
- **Art. 10º** Os critérios estabelecidos neste regulamento para atribuição de bolsas também serão considerados no processo seletivo interno para outros tipos de bolsas (como FAPERJ Nota 10, CNPq, entre outras), respeitando-se os critérios adicionais previstos em cada edital das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único: Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGEdu, respeitando as normas institucionais e regulamentos superiores.